



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais do magistério da Educação Básica, Professores e Técnicos-Pedagógicos para atuarem na docência, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 29 de maio de 2026 e incluída na pauta da 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/06/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A proposição quando em análise pelas Comissões supracitadas recebeu parecer pela aprovação com emenda.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluído o projeto na pauta da Sessão Extraordinária do dia 08/06/2026, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a proposição na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo foi aprovado.

Desta forma, o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, o Presidente avocou a relatoria da redação final, tendo apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor “sobre a contratação temporária de profissionais do magistério da Educação Básica, Professores e Técnicos-Pedagógicos para atuarem na docência, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com 03 (três) emendas modificativas. Quanto às emendas apresentadas, registro que estas se limitaram a corrigir erro material constante do texto original, substituindo a expressão “desta lei” pela indicação expressa do número da lei correspondente.

Posto isto, este Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 37/2026, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 45/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei Nº 37/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais do magistério da Educação Básica, Professores e Técnicos-Pedagógicos para atuarem na docência, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

REDAÇÃO FINAL DO

PROJETO DE LEI Nº 37/2026

Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais do magistério da Educação Básica, Professores e Técnicos-Pedagógicos para atuarem na docência, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º As contratações temporárias para suprir as demandas do Sistema Municipal de Ensino e atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os anos de 2026 e 2027 ocorrerão nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse contratações para atender as demandas do Sistema Municipal de Ensino, observados os incisos V, VI, VII, VIII, IX e XI da Lei nº 913/2013, com o seguinte quantitativo:

I – 17 (dezesete) vagas para o Cargo de Técnico-Pedagógico (MaTP), atuando como pedagogos nos Segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, em Tempo Parcial e Tempo Integral;

II – 80 (oitenta) vagas para o Cargo de Professor de Base Comum (MaPA), atuando nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento e Educação em Tempo Parcial e Tempo Integral;

III – 45 (quarenta e cinco) vagas para o Cargo de Professor de Área Específica (MaPB), atuando na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento e em Tempo Parcial e Tempo Integral;

IV – 30 (trinta) vagas para o Cargo de Professor de Área Específica (MaPB), atuando no atendimento educacional especializado na Educação Especial.

§ 1º Para ocupar o cargo de Técnico-Pedagógico, o profissional deverá possuir licenciatura plena em Pedagogia e dois anos de regência de classe.

§ 2º Para ocupar o cargo de Professor, o profissional deverá ser licenciado conforme a área de atuação e o cargo pleiteado (MaPA ou MaPB).





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º Os cargos de Técnico-Pedagógico (MaTP) e Professor (MaPA e MaPB) são enquadrados na estrutura do magistério municipal, com habilitação acadêmica mínima de especialização lato sensu em educação e carga horária mínima de 360 horas.

Art. 5º As contratações ocorrerão mediante Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, definido em Edital próprio.

Art. 6º A contratação será efetivada por meio da celebração de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por prazo determinado com duração máxima de 12 (doze) meses, conforme artigo 65 da Lei Municipal nº 621/2009. Parágrafo único. As contratações poderão, a critério da Administração Municipal, serem prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva terá ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 8º Os direitos, obrigações e locais de trabalho constarão do contrato, aplicando-se, no que couber, o Regime Jurídico Único e o Estatuto do Magistério.

Art. 9º As contratações serão realizadas mediante necessidade comprovada pela Semed.

Art. 10º Os profissionais perceberão vencimentos-base e terão direito a:

- I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado;
- II – férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- III – ticket alimentação vinculado ao CPF;
- IV – auxílio transporte.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 11º O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, podendo, no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - Por conveniência da Administração Municipal, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;

IV - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - Por insuficiência de desempenho do contratado;

VI - Com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nos incisos V e VIII do artigo 2º da Lei nº 913/2013;

VII - Pela extinção ou conclusão do objeto ou projeto, nas hipóteses previstas nos incisos VII, X e XI do artigo 2º da Lei nº 913/2013;

VIII - Com o provimento do cargo correspondente através de concurso público, nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 2º da Lei nº 913/2013;

IX - Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

Art. 12º O contrato deverá conter Carga Horária semanal, Turno, Cargo, Nível, Componente Curricular e Instituição de Ensino de atuação.

Art. 13º A carga horária semanal básica será de 25 (vinte e cinco) horas ou 40 (quarenta) horas, podendo variar até 44 (quarenta e quatro) horas conforme necessidade da SEMED de acordo com o Cargo e a Modalidade de Ensino de oferta.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 14º Não haverá alteração de nível do contrato durante sua vigência.

Art. 15º Aplicam-se, no que couber, as Leis nº 621/2009 e nº 622/2009.

Art. 16º As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades da Semed

- 005100.1212200022.018 – Manutenção das Atividades da Semed
- 31900400000 – Contratação por tempo determinado – MDE/FUNDEB 30%
– Ficha 0000001 – R\$ 400.000,00
- 31901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – MDE – Ficha 0000002 –
R\$ 450.000,00
- 31901300000 – Obrigações patronais – MDE/FUNDEB 30% – Ficha
0000003 – R\$ 160.000,00
- 31909400000 – Indenizações e restituições trabalhistas – MDE – Ficha
0000004 – R\$ 1.000,00
- 31909600000 – Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado – MDE –
Ficha 0000005 – R\$ 7.000,00
- 31911300000 – Obrigações patronais – Op. intra-orçamentária – MDE –
Ficha 0000006 – R\$ 122.000,00
- 33900800000 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar –
MDE – Ficha 0000007 – R\$ 1.000,00
- 33901400000 – Diárias – pessoal civil – MDE – Ficha 0000008 –
R\$ 1.000,00





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- 33903000000 - Material de consumo - MDE/FNDE/Estados - Ficha 0000009 - R\$ 100.000,00
- 33903600000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física - MDE/Salário Educação - Ficha 0000010 - R\$ 150.000,00
- 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - MDE/Salário Educação/Outros Recursos - Ficha 0000012 - R\$ 906.042,71
- 33904000000 - Serviços de tecnologia da informação - MDE - Ficha 0000013 - R\$ 1.000,00
- 33904600000 - Auxílio-alimentação - MDE - Ficha 0000014 - R\$ 138.000,00
- 33904900000 - Auxílio-transporte - MDE - Ficha 0000015 - R\$ 20.000,00
- 33909200000 - Despesas de exercícios anteriores - MDE - Ficha 0000016 - R\$ 12.000,0
- 33909300000 - Indenizações e restituições - MDE - Ficha 0000017 - R\$ 1.000,00
- 44905100000 - Obras e instalações - MDE - Ficha 0000018 - R\$ 50.000,00
- 44905200000 - Equipamento e material permanente - Outros Recursos Vinculados à Educação - Ficha 0000019 - R\$ 50.000,00

II - Implantação e Manutenção de Atividades das Instâncias de Gestão (Conselhos, Fóruns, etc.)





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Projeto 005100.1212200022.216 – R\$ 2.812.043,42, detalhando diárias, materiais, serviços e equipamentos.

III – Capacitação, Manutenção e Qualificação de Profissionais

- Projeto 005100.1212200022.217 – R\$ 40.000,00, detalhando diárias, materiais, serviços e equipamentos.

IV – Revitalização e Manutenção da Frota da SEMED

- Projeto 005100.1212200032.019 – Total R\$ 45.930,56, incluindo materiais de consumo e serviços de terceiros.

V – Departamento de Educação – Seção de Educação Fundamental

1. 005200.1230600752.022 – Programa Alimentação Escolar Ensino Fundamental – R\$ 517.135,00
2. 005200.1236100072.021 – Manutenção do Quadro de Magistério da Educação Básica – R\$ 12.100.085,09
3. 005200.1236100072.219 – Capacitação e Qualificação de Profissionais – R\$ 40.000,00
4. 005200.1236100622.197 – Implementação do PRODER – R\$ 25.000,00
5. 005200.1236100641.087 – Construção, Reaparelhamento, Ampliação e Reforma de Escolas ETI – R\$ 83.333,34
6. 005200.1236100641.088 – Aquisição Material Didático Pedagógico ETI – R\$ 83.333,34
7. 005200.1236100642.200 – Implementação ETI – R\$ 83.333,34





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

8. 005200.1236100671.007 - Construção e Reforma de Escolas ETI - R\$ 1.921.108,00
9. 005200.1236100671.090 - Aquisição Material Didático Pedagógico PROETI - R\$ 960.554,00
10. 005200.1236100672.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental ETI PROEFF - R\$ 504.123,00
11. 005200.1236100672.220 - Capacitação e Qualificação Profissionais ETI - R\$ 50.000,00
12. 005200.1236100741.089 - Construção, Reparelhamento, Ampliação e Reforma de Escolas Ensino Fundamental Parcial - R\$ 265.000,00
13. 005200.1236100741.091 - Aquisição Material Didático Pedagógico Ensino Fundamental Parcial - R\$ 50.000,00
14. 005200.1236100742.022 - Implementação PROEFF Ensino Fundamental - R\$ 35.000,00
15. 005200.1236100742.198 - Manutenção e Programa Pedagógico Ensino Fundamental - R\$ 26.000,00
16. 005200.1236100742.199 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental Parcial - R\$ 36.392,00
7. 005200.1236200022.022 - Manutenção Transporte Escolar - R\$ 340.000,00

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 08 de junho de 2026.


Leolino de Oliveira Costa Neto

PRESIDENTE E RELATOR


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

